



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe 0004328/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Contratação de empresa para prestação de serviço de organização, logística, materiais, infraestrutura e suporte operacional à Secretaria de Programas Institucionais da PMSC para a realização de Curso de Formação de Instrutores Proerd.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
PM Karla Beatriz Lima de Pontes Medeiros	Chefe SPI	934022-0	scmdgspiproerdsec@pm.sc.gov.br
Cap. Rafael Stadtlober Pedroso	Chefe do P4	928410-9	scmdgspiproerdsec@pm.sc.gov.br
2º SGT PM Josiane Cordeiro Marcelino	Responsável pela elaboração do TR	926793-0	scmdgspiproerdsec@pm.sc.gov.br
CB PM Robson Gonçalves	Representante da área técnica	990876-5	scmdgspiproerdsec@pm.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD constitui política pública de caráter preventivo, voltada à redução do uso de drogas e da violência, tendo como público-alvo crianças e adolescentes em idade escolar. No Estado de Santa Catarina, o programa é coordenado e executado pela Polícia Militar de Santa Catarina, em conformidade com as diretrizes internacionais estabelecidas pelo D.A.R.E. International, sendo desenvolvido em escolas municipais, estaduais, públicas e privadas, em todo o território catarinense.

A execução contínua e padronizada do PROERD depende diretamente da existência de instrutores devidamente capacitados, aptos a aplicar a metodologia do programa de forma uniforme, qualificada e alinhada aos parâmetros pedagógicos e institucionais exigidos. Nesse contexto, a formação de 36 (trinta e seis) policiais militares, sendo 33 (trinta e três) Cadetes e 03 (três) Oficiais como instrutores do PROERD revela-se medida essencial para assegurar a reposição e a ampliação do efetivo de instrutores habilitados, evitando a descontinuidade das ações preventivas e permitindo o atendimento à crescente demanda das unidades escolares no Estado.

O PROERD é uma iniciativa que exige elevado grau de compromisso, dedicação e empatia, sendo a capacitação dos instrutores fator determinante para a efetividade do programa. A formação dos policiais militares como instrutores será conduzida de maneira rigorosa, com foco na qualidade pedagógica e na estrita observância das diretrizes do D.A.R.E. International, de modo a garantir que os instrutores não apenas transmitam adequadamente os conteúdos do programa, mas também atuem como referências positivas e líderes exemplares no exercício de suas futuras funções dentro da



Corporação.

Ao serem preparados para atuar diretamente com crianças e adolescentes, os policiais militares desenvolvem competências essenciais para sua trajetória profissional, tais como habilidades de comunicação, resolução de conflitos, liderança e gestão de pessoas, as quais se mostram fundamentais para o desempenho de futuras funções de comando e chefia no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

A qualificação contínua de novos instrutores contribui, ainda, para a manutenção do padrão pedagógico do PROERD, para o fortalecimento institucional da Polícia Militar enquanto agente de promoção da cidadania, da prevenção social e da segurança pública, bem como para o cumprimento de suas atribuições legais relacionadas à coordenação, execução e expansão do programa.

Dessa forma, a realização do Curso de Formação de Instrutores do PROERD mostra-se necessária e estratégica, considerando que a ausência de novos instrutores habilitados acarretaria déficit operacional, redução da cobertura do programa e prejuízos à efetividade das ações preventivas desenvolvidas no âmbito do PROERD.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Polícia Militar de Santa Catarina não possui Plano Anual de Contratações formalizado que contemple, de forma específica, o presente objeto. Todavia, a demanda decorre de necessidade institucional permanente, estando diretamente vinculada ao planejamento estratégico da PMSC e à execução continuada do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Ressalta-se que a realização do Curso de Formação de Instrutores do PROERD está condicionada a variáveis pedagógicas, operacionais e orçamentárias, tais como a demanda por novos instrutores, a capacidade operacional da Corporação e a programação acadêmica dos policiais militares em formação, fatores que inviabilizam a definição prévia e rígida da contratação no Plano Anual de Compras.

Nesse contexto, a não inclusão prévia da presente demanda no PCA não compromete a legalidade do procedimento, tampouco o interesse público, uma vez que a contratação se mostra necessária para assegurar a continuidade, a padronização e a expansão das ações preventivas desenvolvidas no âmbito do PROERD, em consonância com os objetivos institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

a) A potencial contratação deve garantir a adequada organização, planejamento e execução do Curso de Formação de Instrutores PROERD, em conformidade com as diretrizes institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina e da Secretaria de Programas Institucionais;

b) A empresa contratada deverá disponibilizar toda a logística necessária à realização do curso, incluindo, mas não se limitando, à coordenação operacional, apoio técnico, controle de participantes e suporte durante todas as etapas do evento;

c) A contratação deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e infraestrutura indispensáveis à realização do curso, tais como espaços adequados, mobiliário, recursos audiovisuais e demais itens necessários ao pleno desenvolvimento das atividades;

d) Todos os custos relacionados à prestação dos serviços, abrangendo organização, logística, materiais, infraestrutura, deslocamentos, montagem, desmontagem e demais despesas correlatas, deverão estar integralmente incluídos na proposta apresentada pela licitante, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais;



e) Os serviços prestados e os materiais eventualmente fornecidos deverão observar a identidade visual, os padrões institucionais e as orientações do PROERD e da Polícia Militar de Santa Catarina, sendo vedada a utilização de marcas, logotipos ou qualquer identificação visual da contratada, salvo quando expressamente autorizada pelo contratante;

f) Considerando a natureza do objeto, os serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, operacionais e funcionais definidas pelo requisitante, constantes no Termo de Referência e demais anexos do processo.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Descrição simplificada	Unid.	Qtde
01	Contratação de empresa para prestação de serviço de organização, logística, materiais, infraestrutura e suporte operacional à Secretaria de Programas Institucionais da PMSC para a realização de um Curso de Formação de Instrutores Proerd.	Serviço	01

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que suas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, não exigindo avaliação subjetiva de técnica especializada, sendo passível de julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços de organização, logística, fornecimento de materiais, disponibilização de infraestrutura e apoio operacional à Secretaria de Programas Institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina, para a realização do Curso de Formação de Instrutores do PROERD, foi definido com base em parâmetros técnicos e objetivos, bem como em experiências de contratações realizadas em exercícios anteriores para cursos de natureza similar.

Para fins de estimativa, foram considerados, principalmente:

- o número de vagas previstas para o curso, correspondente à formação de 36 (trinta e seis) policiais militares, sendo 33 (trinta e três) Cadetes e 03 (três) Oficiais;
- a capacidade operacional necessária para a execução do curso em regime de internato, contemplando hospedagem, alimentação, espaços pedagógicos, materiais de apoio e suporte logístico;
- a interdependência entre os serviços contratados, os quais devem ser prestados de forma integrada e simultânea durante todo o período de realização do curso.
-

A definição do quantitativo em um único processo de contratação considera, ainda, a necessidade de execução contínua e coordenada dos serviços, bem como a busca pela eficiência administrativa e operacional, reduzindo riscos de fracionamento indevido, falhas logísticas e retrabalho, além de possibilitar melhor planejamento da execução contratual.

Dessa forma, o quantitativo estabelecido mostra-se adequado, proporcional e suficiente para atender à demanda institucional de formação de novos instrutores do PROERD, assegurando a continuidade, a



padronização e a expansão das ações preventivas desenvolvidas pela Polícia Militar de Santa Catarina, em consonância com o planejamento institucional vigente.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico teve por objetivo analisar as alternativas possíveis para atendimento da necessidade institucional, bem como justificar, sob os aspectos técnico e econômico, a solução escolhida para a realização do Curso de Formação de Instrutores do PROERD, nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No curso da análise, foram consideradas, de forma conceitual, as seguintes alternativas:

- a) execução direta do curso pela própria Administração, mediante utilização de estrutura, logística e recursos próprios;
- b) contratação descentralizada de múltiplos fornecedores para atendimento parcial das demandas;
- c) contratação integrada de empresa especializada na organização e execução de cursos e eventos de formação.

A alternativa de execução direta mostrou-se inviável, em razão da inexistência, no âmbito da Administração, de estrutura adequada para prover, de forma simultânea e integrada, serviços de hospedagem, alimentação, infraestrutura, materiais e apoio operacional, além do impacto negativo decorrente do desvio de recursos humanos de suas atividades finalísticas.

A contratação fragmentada de fornecedores distintos revelou-se igualmente inadequada, por acarretar riscos à coordenação logística, à padronização dos serviços, à fiscalização contratual e ao cumprimento do cronograma do curso, o qual ocorre em regime de internato e demanda execução contínua e concentrada em um único local.

Diante disso, a contratação integrada de empresa especializada na organização e execução do Curso de Formação de Instrutores do PROERD mostrou-se a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa, por assegurar unidade de gestão, padronização operacional, clareza na responsabilização e maior eficiência na execução do objeto.

Para subsidiar a definição da solução e do valor estimado da contratação, foram realizadas consultas por meio de pesquisa de preços no Painel de Preços Estadual e no Painel de Preços do Governo Federal, bem como em contratações similares realizadas em período de até 01 (um) ano anterior à pesquisa. Todavia, em razão da especificidade do objeto, não foi possível identificar contratações plenamente comparáveis.

Complementarmente, foram realizadas consultas formais junto a 20 (vinte) potenciais fornecedores do objeto no Estado de Santa Catarina, das quais 02 (duas) empresas apresentaram cotações, 02 (duas) manifestaram negativa para orçamento e 18 (dezoito) não responderam às solicitações, sendo obtidas propostas das empresas AMERICAN BUSINESS & EVENTOS e ILHA DOS SABORES GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA.

Considerando que o art. 5º da Instrução Normativa SEA nº 09/2024 admite a utilização combinada ou não dos parâmetros de pesquisa de preços, e que as cotações obtidas mostraram-se compatíveis, consistentes e representativas do mercado, adotou-se, nos termos do inciso V do referido artigo, a



utilização das propostas apresentadas. Assim, conforme o art. 6º da mesma Instrução Normativa, foi aplicada a média aritmética dos valores, resultando no valor estimado de R\$ 719.919,15.

Ressalta-se que não foi possível atender ao critério previsto no inciso I do art. 5º da IN SEA nº 09/2024, uma vez que o serviço a ser contratado não se encontra integralmente contemplado nos painéis de preços, sendo identificado apenas edital referente ao Curso de Formação de Instrutores do PROERD do ano de 2023, cujo objeto não contempla todos os itens e características atualmente previstos, o que inviabiliza comparação adequada.

Da mesma forma, restou prejudicada a aplicação do inciso III do referido artigo, tendo em vista que, pela natureza específica do curso e de suas exigências operacionais e pedagógicas, não foi possível estabelecer parâmetros objetivos de comparação de custos com outras contratações similares de entes públicos.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor estimado da contratação, com base no levantamento mercadológico realizado, é de R\$ 719.919,15 (setecentos e dezenove mil, novecentos e dezenove reais e quinze centavos). O detalhamento das fontes de pesquisa, da metodologia adotada e da composição dos custos encontra-se devidamente registrado em anexo.

A estimativa foi elaborada considerando os valores globais obtidos por meio de pesquisa de mercado, os quais refletem a contratação integrada dos serviços de organização, logística, hospedagem, alimentação, infraestrutura, materiais e apoio operacional necessários à realização do Curso de Formação de Instrutores do PROERD, em consonância com o escopo definido no Termo de Referência.

Para a formação do preço estimado, foram encaminhadas solicitações formais de orçamento a 20 (vinte) potenciais fornecedores, tendo sido obtidas 02 (duas) propostas válidas, as quais se mostraram compatíveis e consistentes entre si, bem como representativas dos preços praticados no mercado para eventos de natureza e complexidade similares.

A utilização das referidas cotações mostrou-se suficiente para a estimativa do valor da contratação, considerando:

- a natureza integrada e específica do objeto, que não se encontra integralmente contemplado em painéis de preços oficiais;
- a compatibilidade dos valores apresentados com experiências anteriores da Administração em contratações de cursos e eventos de formação;
- a observância do disposto na Instrução Normativa SEA nº 09/2024, que admite a utilização de número reduzido de cotações quando devidamente justificada.

Ressalta-se que o valor estimado está diretamente vinculado ao quantitativo previsto de 36 (trinta e seis) policiais militares, sendo 33 (trinta e três) Cadetes e 03 (três) Oficiais a serem formados, conforme demonstrado na tabela de quantitativos, e reflete a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade institucional identificada.

Item	Descrição simplificada	Unid.	Qtde	Valor Estimado (R\$)	
				Unitário	Total



01	Contratação de empresa para prestação de serviço de organização, logística, materiais, infraestrutura e suporte operacional à Secretaria de Programas Institucionais da PMSC para a realização do Curso de Formação de Instrutores Proerd.	Serviço	01	01	R\$:719.919,15
Total Geral					R\$:719.919,15

8. Comparativo das soluções

Requisitos	Solução 1 – Contratação de empresa especializada via processo licitatório.	Solução 2 – Execução direta pela Administração com recursos próprios.
Requisito 1 - Capacidade de planejamento, organização e coordenação do curso.	atende	não atende
Requisito 2 - Disponibilidade de logística, materiais e infraestrutura adequados.	atende	não atende
Requisito 3 - Atendimento aos prazos e cronograma do curso.	atende	atende parcialmente
Requisito 4 - Suporte técnico e operacional durante todas as etapas do evento.	atende	atende parcialmente
Requisito 5 - Conformidade com as diretrizes institucionais do PROERD e da PMSC.	atende	atende parcialmente
Estimativa de valor:	R\$:719.919,15	

Com base na análise comparativa das soluções apresentadas, verifica-se que a **Solução 1 – Contratação de empresa especializada via processo licitatório** mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos técnicos, operacionais e a viabilidade de execução.

A Secretaria de Programas Institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina não dispõe de estrutura própria, recursos humanos especializados, materiais e infraestrutura necessários para a organização e execução integral do Curso de Formação de Instrutores PROERD. Dessa forma, a execução direta pela Administração revela-se inviável ou insuficiente para atender plenamente aos requisitos do objeto.

A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, assegura o adequado planejamento, a disponibilização de logística, materiais e infraestrutura, bem como o suporte operacional necessário ao cumprimento do cronograma e à qualidade do curso, garantindo a formação de instrutores em conformidade com os padrões institucionais do PROERD e os objetivos da política de prevenção da PMSC.



IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, a Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, após a análise comparativa das alternativas possíveis para atendimento da necessidade administrativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a organização e execução do Curso de Formação de Instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, mediante procedimento licitatório, configura-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

A avaliação técnica demonstrou que a execução direta pela Administração, com a utilização exclusiva de recursos próprios, não atende integralmente aos requisitos essenciais do objeto, especialmente no que se refere à capacidade de planejamento, coordenação logística, fornecimento integrado de hospedagem, alimentação, materiais, infraestrutura adequada e suporte técnico-operacional contínuo durante todas as etapas do curso. Ademais, a Secretaria de Programas Institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina não dispõe de estrutura física, recursos humanos especializados e meios operacionais suficientes para a realização integral do evento com o nível de qualidade, padronização e eficiência exigidos.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada possibilita o atendimento pleno dos requisitos técnicos e operacionais do objeto, assegurando o planejamento adequado do curso, a execução conforme o cronograma estabelecido, a disponibilização de logística e infraestrutura compatíveis com a complexidade da atividade, bem como o suporte técnico e operacional necessário durante todo o período de realização do curso, inclusive em regime de internato.

Dessa forma, a solução escolhida promove maior eficiência administrativa, reduz riscos de execução, assegura unidade de gestão e responsabilidade contratual, garante a conformidade com as diretrizes institucionais do PROERD e da Polícia Militar de Santa Catarina e contribui diretamente para o alcance dos objetivos da política institucional de prevenção, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando-se que, como regra geral, o parcelamento deve ser adotado sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo à economicidade, à padronização, à execução contratual e ao interesse público.

No presente caso, contudo, a contratação refere-se à organização e execução integrada do Curso de Formação de Instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, envolvendo serviços interdependentes e indissociáveis, tais como planejamento do evento, coordenação pedagógica, logística, hospedagem, alimentação, disponibilização de infraestrutura, fornecimento de materiais e suporte técnico-operacional contínuo.

A análise técnica constante neste Estudo Técnico Preliminar concluiu que, embora alguns serviços possam ser considerados tecnicamente divisíveis em tese, o parcelamento da contratação não se mostra viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pelos seguintes fundamentos:

- Execução integrada e interdependência dos serviços: a realização do curso exige que todos os serviços sejam prestados de forma conjunta, contínua e coordenada, durante todo o período do evento, sendo inviável sua fragmentação sem comprometimento da funcionalidade do objeto;



- Padronização e qualidade da execução: a contratação de um único fornecedor assegura uniformidade na infraestrutura, na logística e no suporte operacional, aspectos essenciais para a execução do curso em conformidade com as diretrizes do PROERD e do D.A.R.E. International;
- Otimização da gestão contratual: a centralização da responsabilidade em um único contratado reduz riscos relacionados à sobreposição de responsabilidades, falhas de comunicação, dificuldades de fiscalização e apuração de eventuais inadimplementos;
- Eficiência operacional e mitigação de riscos: a execução em regime de internato, em local único, demanda coordenação logística permanente, o que seria prejudicado em cenário de múltiplos contratos ou fornecedores distintos;
- Economicidade: a contratação integrada evita custos adicionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos, retrabalhos e atrasos, revelando-se mais eficiente sob o aspecto econômico.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, assegurando maior eficiência, melhor coordenação das atividades, redução de riscos operacionais e o pleno alcance das finalidades institucionais do PROERD, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada a análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes ao objeto pretendido.

Conclui-se que a presente contratação não possui dependência técnica, operacional ou funcional de outras contratações administrativas realizadas, em execução ou futuras no âmbito da Administração Pública, sendo o objeto autônomo e suficiente para a organização e execução do Curso de Formação de Instrutores do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.

Ressalta-se que, embora a execução contratual possa envolver a subcontratação de serviços específicos, tais como hospedagem, alimentação, fornecimento de equipamentos e infraestrutura, conforme previsto no Termo de Referência, tais ajustes ocorrerão no âmbito da gestão privada da contratada, não configurando contratações administrativas correlatas ou interdependentes por parte da Administração.

Dessa forma, a execução do objeto dar-se-á por meio de único processo licitatório, com responsabilidade integral da contratada pela coordenação e supervisão das atividades subcontratadas, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a complexidade logística do evento, que envolve hospedagem, alimentação, infraestrutura e execução integrada em local específico, a visita técnica prévia mostra-se necessária para assegurar o adequado planejamento e a correta execução do objeto.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte dos mesmos ocorre através de empresas contratadas para o mesmo e que já executam o serviço de forma ordinária.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Pretende-se contratar o item descrito nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, para que a formação de instrutores aconteça de forma adequada, seguindo todos os



parâmetros exigidos pelo Dare America.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de organização, logística, fornecimento de materiais, infraestrutura e apoio operacional à Secretaria de Programas Institucionais da Polícia Militar de Santa Catarina, visando à realização do Curso de Formação de Instrutores do PROERD, mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente viável para o atendimento da finalidade a que se destina.

A solução proposta está em conformidade com as exigências técnicas e operacionais do objeto, apresenta aderência às diretrizes institucionais do PROERD e da PMSC, e encontra-se alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, conforme demonstrado nos itens anteriores deste estudo.

Diante do exposto, a equipe de planejamento considera viável e oportuna a presente contratação, por atender integralmente às necessidades da Administração e aos requisitos legais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

KARLA BEATRIZ LIMA DE PONTES MEDEIROS

Chefe da Secretaria de Programas Institucionais

[Assinado digitalmente]

Responsável pela Coordenação do Estudo Técnico Preliminar



Assinaturas do documento



Código para verificação: **584DGIN7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **KARLA BEATRIZ LIMA DE PONTES MEDEIROS** (CPF: 034.XXX.273-XX) em 11/02/2026 às 17:17:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 15:34:35 e válido até 11/07/2118 - 15:34:35.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **RAFAEL STADTLBER PEDROSO** (CPF: 056.XXX.989-XX) em 02/03/2026 às 17:35:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:47:11 e válido até 15/06/2118 - 09:47:11.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOSIANE CORDEIRO MARCELINO** (CPF: 052.XXX.309-XX) em 02/03/2026 às 18:55:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:15 e válido até 15/06/2118 - 09:44:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ROBSON GONÇALVES** em 02/03/2026 às 19:01:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 18:38:46 e válido até 10/08/2121 - 18:38:46.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA0MzI4XzQzNDZfMjAyNi81ODRER0IONw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00004328/2026** e o código **584DGIN7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.